Lei nº 330, de 28 de Junho de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

(Artigo 1º) — Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a suspender, immediatamente, os pagamentos das duplicatas: uma de Cr. $ 116.263,40 (Cento e dezesseis mil e duzentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos), e duas de Cr. $ 104.614,50 (Cento e quatro mil e seiscentos e quatorze cruzeiros e cincoenta centavos), vencíveis respectivamente em 30/6/1960, 30/9/1.960 e 30/11/1.960, a favôr do senhor Libermínio Zalla, até que se ultimem os trabalhos da Comissão de Inquerito encarregada de apurar irregularidades nas compras da Prefeitura Municipal no estabelecimento citado.

(Artigo 2º) — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Junho de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 28 de Junho de 1.960
Nancy Rodrigues Pires
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 331, de 28 de Junho de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

(Artigo 1º) — Todo consumidor de água, que, como medida punitiva, receber corte do fornecimento do precioso liquido ficará sujeito á multa de Cr. $ 200,00 (Duzentos cruzeiros), para que seja restabelecido aquêle beneficio.

(Artigo 2º) — Será passivo de punição sofrendo o disposto no artigo anterior o consumidor que: —

a) — deixar de pagar a taxa de água e esgotos por dois mêses consecutivos;

b) — impedir que o funcionario encarregado da leitura do hidrômetro, verifique o consumo do mês;

c) — desacatar qualquer funcionario do serviço em apreço, desde que se apure a incência dêste.

(Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Junho de 1960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.